## **SENTENÇA**

Processo n°: 1012187-18.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Leda Aparecida Mangolini Otolora Grecio, brasileira, casada, aposentada,

RG 20.524.859-7-SSP/SP, CPF 100.597.568-02, residente e domiciliada nesta

cidade, na Rua Santa Izabel, 323-fundos, Vila Izabel.

Requerida: Jandyra Lopes Mangolini, RG 27.371.839-3-SSP/SP, CPF 181.121.428-23,

nascida em São Carlos/SP aos 11/07/1934, filha de Manoel Jacyntho Lopes e de

Adelaide Ferreira Lopes, falecida nesta cidade em 30/07/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esses resíduos. Mandato às fls. 03. Documentos diversos às fls. 04/13 e 15.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Jandyra Lopes Mangolini, ocorrido em 30/07/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 07), e nela há menção de que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha única, portanto herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste dependente habilitado à pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 15, por isso não se aplica a legislação previdenciária à espécie.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o **Espólio da requerida Jandyra Lopes Mangolini**, a ser representado pela requerente **Leda Aparecida Mangolini Otolora Grecio** (supraqualificados), **saque** no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios NBs nºs 21/152766184/6 e 32/530623972/9 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados nos comunicados da autarquia, constante dos autos (fls. 12/13). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete aos advogados da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 26 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA